



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 002/2023

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.322.223/0001-01 com sede administrativa na R. Demócrito de Souza Paiva, 195 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59062-440, torna público, a abertura do **Processo Licitatório nº 002/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Resolução n.º 01/2021 do CIM-AMLAP que regulamenta as licitações no âmbito do Consórcio, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR - CIM.AMLAP, Srª Sandra Gervaise de Araújo, e equipe de apoio, integrada por Srº Anderson de Vasconcelos Lima e o Srº Francisco Cláudio Gomes de Souza, designados pela Portaria nº 009/2023, publicada em 20/06/2023.

2. DO OBJETO.

a) **Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades dos municípios consorciados do CIM.AMLAP, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.**

2. 1. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

a) Poderão credenciar-se junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

b) O período do **credenciamento será de 21/09/2023 a 20/09/2024**, a primeira sessão pública para abertura e julgamento dos documentos apresentados no Chamamento Público nº 001/2023 se realizará às **14:00h do dia 27 de setembro de 2023**, na sede do CIM.AMLAP - Setor de Licitações -, situada na Rua Demócrito de Sousa Paiva, 863, Lagoa Nova, Natal/RN, as demais serão a cada apresentação de documentação por parte dos interessados pelo período do credenciamento acima descrito.

c) O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do CIM.AMLAP - Setor de Licitações, situada na Rua Demócrito de Sousa Paiva, 863, Lagoa Nova – Natal/RN, no horário das 08h00 às 13h00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), gratuitamente; por meio do e-mail: **licitacao@cimamlap.com.br**; ou



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

disponibilizado em pen-drive do solicitante, mediante preenchimento de protocolo de retirada contido neste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, o interessado deve entregar a documentação disposta no item 3.1 na sede do CIM.AMLAP, em envelope, contendo o nome e o número do edital na capa, possibilitando a identificação necessária ou, então, encaminhar a documentação, no formato PDF, para o e-mail licitacao@cimamlap.com.br, devendo constar no assunto “CREDENCIAMENTO 002/2023” e no corpo do texto a identificação do interessado e todos anexos pertinentes (item 3.1).

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.1.2. Declaração formal de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.3. Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei no 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.4. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

3.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

3.1.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.5.3. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB no 1634/2016.

3.2.1.2. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014.

b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

3.1.8. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.1.9. Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

3.3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

a) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

b) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

c) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

3.3.3. Como forma de qualificação técnica a empresa deverá apresentar também a documentação relacionada abaixo:

I - Comprovante de certificado de registro no CADASTUR/EMBRATUR emitido pelo Ministério do Turismo.

II - Declaração de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento e de disponibilidade de pessoal para a execução de todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, através da matriz ou filial da empresa, em Natal/RN, legalmente constituída e reconhecida pelos órgãos regulamentadores.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

III - Declarações fornecidas pelas principais companhias aéreas nacionais (voos domésticos) que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, a saber: LATAM, GOL e AZUL, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria declaração, que comprovem estar a licitante em situação regular e autorizada a representá-las na comercialização de passagens aéreas.

IV - Certificado IATA – International Air Transport Association, com o propósito de evidenciar que a agência de viagem se encontra aprovada pela Associação de Transporte Aéreo. (Declaração deverá estar traduzida por tradutor juramentado);

V - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado de forma satisfatória atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

VI - CERTIFICADO de filiação na ABAV (Agência Brasileira de Agência de Viagens) do estado da licitante;

VII – Comprovação de que a empresa dispõe para uso deste órgão a ferramenta de reservas de viagens corporativas (self-booking), conectada com as companhias aéreas, via web, em tempo real.

3.4. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

3.4.1. Os documentos de habilitação, contidos no envelope ou no e-mail enviado, poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, autenticados pela própria Diretoria de Licitações (DL) (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou ainda cópia simples. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, a CPL deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.4.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

3.4.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.4.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação/capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria requisitante.

4.2. Serão credenciadas todas as proponentes interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3.

4.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de acordo com a Lei.

5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

5.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observados os parâmetros do item 5.1.

5.3. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – RAV, de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o percentual de desconto oferecido pelas CREDENCIADAS, sendo o percentual aceito descrito no item 10.1. do Anexo II, Termo de Referência.

5.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução no 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

5.5. O critério de aquisição das passagens junto aos credenciados será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

6. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO

6.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com o valor percentual de desconto já destacado no termo de referência e aceito pelas empresas credenciadas, no momento de envio da documentação para credenciamento, conforme tabela constante no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

7. DO DESCREDENCIAMENTO



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

7.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

8.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica;

8.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

8.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

8.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

8.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

8.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.7 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

8.1.8 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, poderão ser apresentados, de forma presencial, junto ao setor competente, na Sala de Licitações, situada na Rua Demócrito de Sousa Paiva, 863, Lagoa Nova – Natal/RN, das 8 às 13 horas, nos prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, ou ainda, de forma eletrônica, através do e-mail licitacoes@cimamlap.com.br dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

9.2. As cláusulas relativas à vigência (Cláusula sétima), do objeto e especificações (Cláusula primeira), obrigações das partes (Cláusulas quinta e sexta), fiscalização (Cláusula oitava), pagamentos (Cláusula quarta), penalidades (Cláusula nona) e demais cláusulas estão previstas na Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

10. DO FORO

10.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Natal/RN.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei no. 8.666/1993

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Ficha Cadastral.

Anexo V – Requerimento de Credenciamento



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

Anexo VI - Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei no 8666/93 e art. 7o, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei no 8.666, de 1993.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Gabinete do Presidente do CIM-AMLAP, através de designação de fiscal, formalizado em Termo de Designação de Fiscal e publicado no Diário Oficial do Município, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

13.2. Havendo formalização de interesse em utilizar de parcela do Termo de Credenciamento por pelos municípios consorciados, através de instrumentalização prevista em Lei, poderão ser acrescidos outros fiscais específicos para as parcelas destes órgãos.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas

Natal/RN, 19 de setembro de 2023.

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Membro da Comissão Permanente de Licitação CIM-AMLAP



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O Presente Termo de Referência tem por objetivo reunir elementos e informações necessários, destinado ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM.AMLAP, conforme especificações e quantidades deste termo de Referência.

1.2 - FUNDAMENTO LEGAL:

O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM.AMLAP, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, RESOLUÇÃO N º 01/2021 - CIM - AMLAP, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei 8.666/94 e posteriores alterações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os consórcios públicos representam um arranjo regional das gestões municipais viabilizarem os programas e ações com mais eficiência e a custos menores. A troca de experiência, o conhecimento de novas ações, busca de parcerias e financiamentos é de grande importância para o apoio aos consorciados.

2.2. A contratação faz-se necessária para atender as demandas da agenda de compromissos de gestores e servidores, viabilizando as viagens para reuniões, encontros na busca de ampliação das ações, bem como eficiência na execução das atividades já existentes.

2.2. Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração dos municípios, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja dado andamento ao processo de credenciamento.

2.3. No âmbito de aprimorar o atendimento aos municípios consorciados e auxiliar no desenvolvimento econômico de uma gama maior de prestadores de serviço, a administração pública optou por utilizar o Credenciamento do serviço ao invés do sistema de contratação habitual.

2.4. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, entre outros.

2.5. Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

2.6. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário do voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

2.7. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências e empresa que tenham cobertura de voos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificando o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

2.8. Considerando que coexistirem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

2.9. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação, na forma de contratação direta por credenciamento, uma vez que fundamenta-se no instrumento legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer: “ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”. (Grifo nosso).

2.10. Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado nos moldes da Lei 8.666/93 e de outras entidades da administração pública, onde o valor do instrumento será através do desconto predeterminado em cima do valor da taxa RAV.

2.11. Ressaltamos que o serviço é conforme a demanda da Administração, logo não é necessário computar valor.

2.12. Os preços correspondentes ao objeto de credenciamento (estimado) são os valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as promocionais, acrescido do valor referente a cada venda repassada à CREDENCIADA - RAV, pelas companhias aéreas, reduzindo o valor percentual do desconto sobre a RAV e somado às taxas de embarque, com a estimativa meramente ilustrativa de 2500 unidades anuais, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos de 2018 e 2022, com média de 30 viagens (considerando ida e volta) por ano, para cada município consorciado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

3.2. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa RAV da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

4. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento das solicitações dos Municípios consorciados por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

4.2. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contratado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

5.3. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, em qualquer das formas previstas no item 6.8., feitas pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, exceto nos casos urgentes onde segue o disposto no item 5.4 deste Termo de referência.

5.4. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas previstas no item 6.8, efetuado pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, considerando os prazos de comunicação da credenciante descritos no item 7.2 deste Termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

6.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações dos municípios consorciados, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

6.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

6.4. Repassar para a o município solicitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

6.5. Remeter ao órgão solicitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

6.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 6.8 deste Termo de Referência.

6.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no órgão solicitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

6.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

6.9. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão solicitante, na execução dos serviços contratados.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

6.11. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

6.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

7.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

7.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

7.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

7.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

8.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

8.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

8.3. O valor da tarifa RAV de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.1.

8.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

8.5. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

8.6. Aplicado o critério do item 8.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

8.7. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 8.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

8.8. O setor requisitante, ou outro órgão da administração que venha, através de ato oficial, assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

8.9. O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de comunicação oficial, preferencialmente via memorando eletrônico, com viagem previamente autorizada por autoridade competente, e a partir dos dados descritos no pedido e da avaliação descrita no item 8.8 e condições descritas nos itens 8.5 e 8.6 deste Termo de Referência, efetuará a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários a CREDENCIADA, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa, por meio das formas de comunicação descritas no item 6.8 deste Termo de Referência. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contadas do momento da efetivação da reserva.

8.10. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 8.9 deste Termo de Referência.

8.11. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de referência.

8.12. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

9. PERCENTUAL DE DESCONTO

9.1. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor da RAV das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias é o determinado pela administração, registrado neste termo e aceito pelos credenciados, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

9.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

10. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. Para obter a avaliação do percentual de desconto do setor realizou pesquisas de licitações similares com a utilização do instrumento de desconto aplicado na TAXA RAV, que tenham sido efetuadas entre 2022 até a data deste documento em portais digitais de compras públicas, conforme comprovado nos documentos que se encontram no processo de origem supra. A média do percentual de desconto a partir dos resultados da pesquisa definiu a estimativa do credenciamento, onde foi definido que PERCENTUAL DE DESCONTO ACEITÁVEL no presente instrumento auxiliar, será o constante do orçamento estimado.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
01- PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 2.500.000,00
ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
02- SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	100%

10.2. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

10.3. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em análise do histórico de viagens e despesas com dos municípios consorciados, se fez uma estimativa meramente ilustrativa de 2500 unidades anuais para os 30 municípios consorciados, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos de 2018 e 2022, com média de 30 viagens (considerando ida e volta) por ano, para cada município consorciado. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo mensal de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), em custos anuais com passagens aéreas, levando em consideração os 30(trinta) municípios consorciados. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Gestor do Termo de Credenciamento será o CIM-AMLAP e os municípios consorciados que vierem a utilizar este credenciamento.

11.2. Os municípios consorciados, poderão ser emitidas Notas de Empenho destes órgãos para cobertura das despesas dos mesmos, ficando a fiscalização do serviço a cargo do gestor definido pelo item 11.1 deste Termo de Referência.

11.3. O fiscal do Termo de Credenciamento deverá ser nomeado, através de Termo de Designação de Fiscal do Termo de Credenciamento, conforme determinado na Lei 8.666/93.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

12.1. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo e demais certificações exigidas no edital.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis em características com o objeto lícitado.

13.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

- Dados do CREDENCIANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

- c) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.
14. DA VIGÊNCIA
- 14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:
- 15.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:
- 15.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.
- 15.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- 15.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:
- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 15.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.
- 15.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

15.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

BAIA FORMOSA/RN	MONTANHAS/RN
BOA SAÚDE/RN	NISIA FLORESTA/RN
BARCELONA/RN	RIACHELO/RN
BREJINHO/RN	RUI BARBOSA/RN
CANGUARETAMA/RN	SÃO TOMÉ/RN
ESPIRITO SANTO/RN	SEN. ELOI DE SOUZA/RN
GOIANINHA/RN	SEN GEORGINO AVELINO/RN
IELMO MARINHO/RN	SERRA CAIADA/RN
JUNDIA/RN	SÃO JOSE DE MIPIBÚ/RN
LAJES PINTADAS/RN	SÃO PAULO DO POTENGI/RN
JAÇANÃ	TIBAU DO SUL/RN
LAGOA DE PEDRAS/RN	MONTE ALEGRE
LAGOA SALGADA/RN	SANTA MARIA
PASSAGEM	PASSA E FICA
BOM JESUS	LAGOA DE VELHOS

17. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

a) Este Termo de Referência foi expedido pela comissão de planejamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM-AMLAP, conforme determinações da Lei.

TANIA GLICIA DA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIM. AMLAP



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI No. 8.666/1993.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a proponente, CNPJ n.o, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.o 8.666/1993 e art. 7o, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a CPL do CIM_AMLAP.

....., de de 2023.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM.AMLAP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR- CIM.AMLAP, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.322.223/0001-01 com sede administrativa na R. Demócrito de Souza Paiva, 195 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59062-440, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, Casado, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa _____, CNPJ: _____, firma individual estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; representada por seu titular, o (a) Sr. (a) _____, CPF: _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM.AMLAP, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:

ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
------------------	---------	-----------------



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

03- PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 2.500.000,00
ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
04- SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	100%

3.2. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

3.3. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em análise do histórico de viagens e despesas com dos municípios consorciados, se fez uma estimativa meramente ilustrativa de 2500 unidades anuais para os 30 municípios consorciados, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos de 2018 e 2022, com média de 30 viagens (considerando ida e volta) por ano, para cada município consorciado. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo mensal de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), em custos anuais com passagens aéreas, levando em consideração os 30(trinta) municípios consorciados. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de até 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

4.1.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, conforme informado no item 5.11 deste Termo de Credenciamento.

4.1.2. Notificada a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Unidade do município requisitante, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.1.3. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.1.4. Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações do município consorciado requisitante, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

5.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela administração e/ou servidor designado conforme item 8.8 do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.4. Repassar para o município consorciado requisitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.5. Remeter ao município consorciado requisitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 5.8 deste Termo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no endereço fornecido pelo município consorciado requisitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

5.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

5.9. A credenciada deverá indicar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município consorciado requisitante, na execução dos serviços contratados.

5.11. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 3.1 deste Termo de Credenciamento, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

5.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.
- 6.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 5.8, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, conforme condições estabelecidas no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- 6.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.
- 6.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES do anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- 6.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados é de responsabilidade do Órgão da Administração solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização devidamente registrada conforme previsto em lei, de acordo com as informações contidas no item 11 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:
 - a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
 - b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
 - c) Informar ao setr responsável sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
 - d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:
 - 9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica;
 - 9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM.AMLAP
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

9.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

9.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

9.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

9.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo 002/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Natal/RN, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Natal/RN, xx de xxxxxxx de 2023.

Anteomar Pereira da Silva
Presidente CIM/AMLAP



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

ANEXO IV- FICHA CADASTRAL

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO		
RUA:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	
CONTATOS		
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:	HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		
CPF:		
ASSINATURA		



Anexo V

Referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

(Nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua/Avenida.....nº, cidade..... Estado, CEP:....., inscrita no CNPJ sob nº, CNES, por meio do(a) seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF(MF), _____ vem solicitar credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº. _/2023, O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM.AMLAP, de acordo com o objeto do Edital e conforme especificações a seguir:

ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
c) PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 2.500.000,00
ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
d) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	100%

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Declaro conhecer e aceitar as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos do Anexo I do Edital.



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo

Termos em que, pede deferimento. Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



CIM.AMLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL
AGRESTE POTIGUAR – CIM
RUA DEMOCRITO DE SOUZA PAIVA, 863 LAGOA NOVA – NATAL RN
CNPJ: 19.322.223.0001-01

Anexo VI

MODELO DECLARAÇÃO – QUE NÃO EMPREGA MENORES

Referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o

nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Consórcio CIM/AMLAP, por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)....., inscrito no CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (Catorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal